

MAPA DAS COTAÇÕES PRÉVIAS/ ORÇAMENTO

FONTE: LICITACON/RS

OBJETO: SITE DE PUBLICAÇÕES LEIS MUNICIPAIS

DESCRIÇÃO	PM ESTACÃO CONTRATO Nº 80/2024	PM CHARRUA CONTRATO Nº 09/2024	PM GRAMADO DOS LOUREIROS CONTRATO Nº 034/2024	PM VITÓRIA DAS MISSÕES DISPENSA Nº 98/2024	MÉDIA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, PUBLICAÇÃO ONLINE E ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DE LEGISLAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA/RS.	R\$ 265,00	R\$ 140,00	R\$: 148,50	R\$ 290,00	R\$ 210,87

Responsável pelas COTAÇÕES PRÉVIAS/ orçamentos.

Nome: _____

Cargo: _____
Evilin Salinet Nunes
Responsável pelo Setor de Contratos e Licitações
Portaria Nº 10-366/2022
Coxilha - RS

Assinatura: _____

Coxilha-RS 03 de janeiro de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Contrato Administrativo nº 80/2024 - Visto pela Procuradoria Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorello Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geversen Zimmermann, brasileiro, casado, portador do RG nº 1035032737 – SSP/RS, e CPF nº 437.562.120-68, residente e domiciliado na Rua Erna Stumpf de Oliveira, nº 49, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 17.875.435/0001-82, com sede na RUA LUCAS DE OLIVEIRA, 49, Bairro: CENTRO, no Município de Novo Hamburgo/RS, neste ato representado pela Sra. GREICI ROSIANE SCHAFFER PETRI, inscrita no CPF nº 005.283.420-45, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a inexigibilidade de licitação nº 042/2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação, compilação, consolidação, versionamento e publicação on-line dos atos oficiais de efeito externo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços, de que trata este contrato, deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como, dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do **Município**. A **Contratada** empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura organizacional e responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

§1º O presente Contrato terá vigência de 01/08/2024 a 31/07/2025, sendo prorrogável nos termos do Art. 106, da Lei n.º 14.133/2021.

§2º. A prorrogação desta contratação está condicionada a:

- a) Apresentação de relatório favorável do fiscal responsável, com ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem economicamente vantajosos para a Administração.
- b) Manifestação expressa do interesse da contratada na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 92, XVI da Lei n.º 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Contrato Administrativo nº 80/2024 - Visto pela Procuradoria Geral

c) Indicação da existência de créditos orçamentários vinculados.

CLÁUSULA QUARTA- DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

§ 1º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer a Contratada, quaisquer documentos e informações necessárias para realização do serviço.
- Avaliar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Contratada.

§ 2º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A empresa deverá publicar as leis, decretos e demais atos do município em site próprio de sua responsabilidade. Além disso, deverá manter portfólio das referidas publicações.
- O site deverá ter a possibilidade de pesquisa de atos por ano e por palavras-chave.
- São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários bem como as despesas com frete.
- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa vencedora diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PREÇO

O Município pagará à Contratada o valor de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) mensalmente pela prestação do serviço.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de entrega/execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado por parte do CONTRATANTE, a servidora Audren dos Santos Piasseta, conforme a Portaria nº 10764 de 09 de julho de 2024, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto constante na inexigibilidade de licitação nº 042/2024.

Caberá ao CONTRATANTE, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Contrato Administrativo nº 80/2024 - Visto pela Procuradoria Geral

A CONTRATADA designa como seu preposto a Sra. GREICI ROSIANE SCHAFFER PETRI, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no instrumento convocatório.

O e-mail indicado na declaração de endereço eletrônico, qual seja cespro@cespro.com.br será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, observando o art. 156 da Lei 14.133/2021, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

I. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da II. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

III. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

V. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta" e "falta grave".

No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Contrato Administrativo nº 80/2024 - Visto pela Procuradoria Geral

Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

03.01 - ADMINISTRAÇÃO

2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Contrato Administrativo nº 80/2024 - Visto pela Procuradoria Geral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estação, 01 de agosto de 2024.

Município

Contratada

Visto da Procuradoria Geral

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá
setordecontratosbutia@gmail.com

Dispensa por Limite nº 94/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 236/2024

O **MUNICÍPIO DE BUTIÁ**, representado neste ato pelo Sr. **Daniel Pereira de Almeida**, Prefeito Municipal, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 17.875.435/0001-82, com sede/endereço à LUCAS DE OLIVEIRA, 49 - CENTRO - NOVO HAMBURGO/RS, Cep. 93510-110, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara com base em Dispensa por Limite, nº 94/2024, na Lei 14.133/2021 e mediante as cláusulas a seguir descritas.

I - OBJETO

CLÁUSULA 01ª - O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Manutenção mensal da Seção de Legislação (Leis Municipais, Lei Orgânica Municipal (em vigor e revogadas), Emendas à LOM. - Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado); - Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado; - Preparação minuciosa dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (Cfe. Lei Complementar Federal nº 095/98); - Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação; - Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul; - Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo; - Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento; - Organização de um índice geral (ementário) dividindo-se por ano; - Disponibilização do recurso de busca, oferecendo ao usuário as seguintes possibilidades de filtros: por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s); por tipo(s); - Consolidação da legislação municipal; - Disponibilização de relatório com apontamentos de impropriedades, vícios formais e até mesmo eventuais erros graves que sejam detectados nos diplomas legais inseridos na seção de legislação do Município; - Atualização e implementação na base de dados dos diplomas legais aprovados de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, com periodicidade de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento dos novos diplomas legais. -, conforme descrição abaixo, conforme ETP e Projeto Básico.

Item	Quantidade	Descrição
1	1	Serviço de manutenção mensal da Seção de Legislação (Leis Municipais, Lei Orgânica Municipal (em vigor e revogadas), Emendas à LOM)

II - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA 02ª - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor justo e contratado de:

Valor total da Contratação:	3.000,00
-----------------------------	----------

CLÁUSULA 03ª - O pagamento será efetuado em parceladamente, após a conclusão de cada etapa, após o mês subsequente ao da execução dos serviços, depositados em conta corrente, mediante a apresentação das Notas Fiscais e o pedido de pagamento pelo setor competente da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: A contratada deverá observar a IN da Receita Federal nº 1.234/2012 para fins de retenção IRRF com redação da IN 2.145/2023. É obrigatório constar na nota fiscal a informação dos percentuais e o valor do IRRF a serem retidos na operação, conforme instrução normativa – IN 1.234/2012 Artigo 2 Inciso 6 Anexo 1 da tabela de retenções, caso a contratada não observar a IN nº 1.234/2012 com retenção da IN nº 2.145/2023, as notas fiscais não serão aceitas para fins de liquidação de empenho.

CLÁUSULA 04ª – Todas as despesas necessárias para o desempenho dos serviços correrão por conta da Contratada;

CLÁUSULA 05ª -O pagamento será efetuado 15(quinze) dias após a realização dos serviços e a entrega da nota fiscal e a listagem das ruas onde o serviço foi efetuado, o qual será depositado na conta corrente a seguir denominada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

Parágrafo único: Eventuais despesas com Tarifas Bancárias decorrentes do pagamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 06ª: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota fiscal de acordo com a liberação do laudo, emitido pela Contratante.
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS;

CLÁUSULA 07ª: A CONTRATADA deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição emitidos pela Secretaria;

CLÁUSULA 08ª: As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à CONTRATADA, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

Parágrafo único: Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado na Cláusula 5ª passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação na forma correta.

CLÁUSULA 09ª: Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA 10ª - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MU

339039993400 - DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS

3946 - DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS

III – PRAZOS

CLÁUSULA 11ª – O presente contrato tem vigência até 31/12/2024, podendo ser prorrogado até o limite legal.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA 12ª - Manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente pelo Contratante.

CLÁUSULA 13ª: A CONTRATADA sujeitar-se-á à retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviço sobre a mão-de-obra, conforme Lei Federal 9.711/98, além do recolhimento do Imposto de Renda e ISS, nos termos da Legislação Vigente.

CLAUSULA 14ª - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, NÃO poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da Contratante.

CLAUSULA 15ª - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA 16ª - Correrá por conta da Contratada, todas as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

V - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

CLÁUSULA 17ª - O CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no presente contrato.

CLÁUSULA 18ª - O CONTRATANTE compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021.

VI - DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO

CLAUSULA 19ª - A execução do contrato estará sujeito ao acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA 20ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro: O Presente contrato pode ser rescindido nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA 21ª - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa:

a) multa de 0,3%, sobre o valor total do contrato, por atraso ou não comparecimento, limitado este ao número de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

b) multa de 5%, sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial do mesmo, limitado este ao número de 30 (trinta) dias, o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 10%, sobre o valor total do contrato, por inexecução total do mesmo;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: Para pagamento da(s) multa(s) a Contratante poderá optar por abater do valor devido à Contratada;

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: A sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 22ª - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 14.133/2021 e no que couber a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 23ª - As partes, de comum acordo, elegem o FÓRUM da Comarca de Butiá para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

Butiá, 26 de fevereiro de 2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE BUTIÁ
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

OBS: O presente Contrato tem plena aprovação da Procuradoria Jurídica Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

CONTRATO Nº 09/2024

O MUNICÍPIO DE CHARRUA, situada à Rua Luiz Caus, 70, Centro, Charrua/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 92.450.733/0001-46, neste ato representada pelo Prefeito Valdésio Roque Della Betta, RG nº 1042213999, CPF 618.485.140-34, doravante designada simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.875.435/0001-82, estabelecida na Rua Lucas de Oliveira, nº 49, sala 503, Centro de Novo Hamburgo/RS, neste ato representada por Greice Rosiane Schaefer Petry, CPF nº 005.283.420-45, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e atualização do Portal de Legislação da Prefeitura Municipal de Charrua/RS, contendo as leis ordinárias, leis complementares, decretos municipais, lei orgânica municipal (em vigor e revogadas) e emendas à LOM, além de:

- Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado);
- Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;
- Preparação dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (Cfe. Lei Complementar Federal nº 095/98);
- Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;
- Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa;
- Disponibilização de um relatório contendo as inconsistências encontradas na legislação durante o processamento das mesmas.
- Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;
- Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;
- Organização de um índice geral (ementário) dividindo-se por ano e por ASSUNTO;
- Disponibilização do recurso de pesquisa por Diplomas com vários filtros para facilitar a busca: por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s), por tipo(s) e ainda busca por palavra(s) no corpo do Diploma;
- CONSOLIDAÇÃO e COMPILAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL;
- Possibilidade de extrair o(s) arquivo(s) digitalizado(s) original, texto (.doc) ou (.pdf);
- Recursos de acesso às redes sociais (twitter, facebook, G+ e whatsapp), possibilitando que o usuário compartilhe, curta e poste as Leis à partir do diploma legal acessado;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

- SEGUIR Município: todos os cidadãos podem se cadastrar para receber notificações quando da criação ou modificação de alguma lei no município;
- Disponibilização para a contratante de Login e senha da PESQUISA NACIONAL: Através desta ferramenta é possível localizar com termos específicos as leis de todos os municípios cadastrados no banco de dados da CESPPO a nível nacional;
- Atualização e implementação na seção de legislação de todos os novos Diplomas Legais aprovados pelo prazo de 12 (doze) meses, com periodicidade de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 2024/04.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024/04.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

3.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais, totalizando um em um valor de R\$ 1.680,00 (mil e seiscentos e oitenta reais), constante da proposta da vencedora da dispensa, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento de 2024:

03.01.04.122.300.2008.3.3.3.90.39.00 (32) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de até 12 (doze) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao fornecimento e prestação dos serviços, por intermédio da tesouraria do município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.2 – Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) até a data do efetivo pagamento e correção pelo IGPM/FGV, inclusive pro - rata.

CLÁUSULA VII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato se dará em conformidade às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

1 – Dos Direitos:

- 1.1 – Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 1.2 - Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações:

2.1 – Da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.
- c) Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.
- d) Encaminhar toda a legislação existente, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png). No caso de haver somente em arquivo físico, compromete-se a encaminhar através de um motorista, previamente indicado, até a sede da empresa ou em local combinado pelas partes.
- e) Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município, a partir da data de assinatura do contrato, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos.
- f) Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito “LEGISLAÇÃO”, por meio da seguinte URL de direcionamento:

<https://www.charrua.cespro.com.br>

2.2 – Da Contratada:

- a) Publicar a legislação existente dentro do prazo estabelecido.
- b) Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE**.
- c) Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal.
- d) Nos casos das Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** em formato “pdf”, que sejam considerados obsoletos, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma.
- e) A **CONTRATANTE** deverá manter o link de acesso ao sistema de legislação em seu portal oficial, a fim de manter a facilidade de acesso aos servidores e cidadãos.
- f) Executar os serviços de acordo com as especificações da legislação vigente;
- g) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, ou pessoais, que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES

9.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

10.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratante deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Tapejara/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito

Charrua/RS, em 31 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CHARRUA

Valdésio Roque Della Betta

CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Greice Rosiane Schaefer Petry

Testemunhas:

Assinatura: _____ CPF: _____



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Assinatura: _____ CPF: _____

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 034/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

CONTRATO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS, COM MAIS DE 8 MILHÕES DE NORMAS PESQUISÁVEIS; GERENCIAMENTO DE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, VOLTADO PARA PUBLICAÇÃO OFICIAL DE DOCUMENTOS E ATOS DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO (BOM - BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida José Pedro Loureiro de Melo, 1070 – Gramado dos Loureiros/RS, inscrita no CNPJ sob nº 94.703.964/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Artur Cereza.

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562.

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Inciso I, do Art. 74, da Lei nº 14.133/21 e demais alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

• Constitui objeto do presente contrato o serviço especializado na implantação, gerenciamento, publicação, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais do Município, também das leis estaduais do respectivo estado, integrando, no sistema de busca, as leis da cidade e do estado em um único ambiente de pesquisa, por meio de plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI, compreendendo:

1.1. **Gerenciamento e publicação online do compêndio** - dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf);

1.2. **Atualização dos Atos Oficiais** expedidos pelo Município durante a vigência contratual;

1.3. **Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos** – Interligação e acesso imediato, com único clique, ao conteúdo da **respectiva legislação municipal e estadual**, quando mencionadas dentro da própria legislação municipal;

1.4. **Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento das normas**, criando **Histórico de alterações** (*versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores*);

1.5. **Publicação e pesquisa de documentos administrativos** de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;

1.6. Acesso exclusivo a **banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 6 milhões de normas Municipais e Estaduais**, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;

1.7. Acesso a **canal de notícias/matérias** sobre leis criadas em todo território nacional;

1.8. Acesso às **ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos**, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema LeisMunicipais;

1.9. **BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL (BOM)** como solução tecnológica de Diário Oficial Eletrônico do Município, destinado à publicação oficial dos Atos expedidos por este ente municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

• Compreendem as características mínimas do sistema:

2.1. Acesso ao sistema de legislação municipal através do site LeisMunicipais.com.br e **link direcionado ao website oficial da CONTRATANTE**, em menu específico “LEIS MUNICIPAIS”, por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/gramadodosloureiros>

2.2. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets **via aplicativo mobile**;

2.3. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela **Técnica Legislativa** (*Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017*);

2.4. Sistema de pesquisa que permite realizar **buscas estratificadas**, de forma separada ou conjuntamente, por:

2.4.1 - Período de Tempo;

2.4.2 - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra;

2.4.3 - Número do Ato;

2.4.4 - Normas em vigor;

2.4.5 - Normas revogadas;

2.4.6 - Normas revogadas tacitamente;

2.4.7 - Normas com vigência esgotada;

2.4.8 - Normas declaradas inconstitucionais;

2.4.9 - Normas repristinadas;

2.5. **Categorização das normas** por temas/assuntos específicos;

2.6. O resultado da busca efetuada nas leis municipais **deve apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado do Município em um único ambiente de pesquisa**, conforme termos/palavras utilizados na pesquisa;

2.7. **Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE**, permitindo:

2.7.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;

2.7.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;

- 2.7.3 - Acessar relatório de normas faltantes do seu município no banco de dados;
- 2.7.4 - Acessar relatório de Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
- 2.7.5 - Acessar relatório de leis que necessitam de regulamentação;
- 2.7.6 - Acessar relatório de normas mais acessadas;
- 2.7.7 - Acessar relatório de quantidade de acessos à legislação;
- 2.7.8 - Acessar relatório de número de Atos publicados em cada exercício;
- 2.7.9 - Acessar relatório da quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício;
- 2.7.10 - Acessar relatório com quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
- 2.7.11 - Publicar, em formato .pdf (ou equivalente), as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.
- 2.7.12 - Acessar plataforma de notícias e matérias (Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios brasileiros;
- 2.7.13 - Acessar ferramentas para registrar e acompanhar legislações que são publicadas no portal LeisMunicipais em âmbito nacional (Seguir Município e Seguir Termo).
- 2.8. **Protocolo “https” para garantia de segurança durante o acesso à legislação**, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1. Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

3.1.2. Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município, a partir da data de assinatura do contrato, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png). O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades.

- A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável da legislação, a fim de garantir celeridade no processo de publicação e atualização das Normas.
- Os arquivos entregues pela **CONTRATANTE** devem apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.
- A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

3.1.3. Utilizar os meios informados pela **CONTRATADA** como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela **CONTRATANTE**, no contato inicial realizado pela equipe técnica da **CONTRATADA**.

3.1.4. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, a fim de proceder com a publicação das Normas e documentos administrativos de efeito interno. A publicação destes documentos será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

- A publicação e consulta destes documentos poderá ser acessível apenas aos servidores cadastrados e autorizados no sistema.
- Após cadastro do servidor, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar solicitação escrita – *via e-mail* – para a **CONTRATADA**, por meio do gestor/setor designado no item 3.1, requisitando a autorização para acesso às ferramentas de publicação e respectiva consulta dos documentos.

3.1.5. Criar, em seu website oficial, link na página inicial com ícone de abertura descrito “LEIS MUNICIPAIS”, por meio da seguinte URL de direcionamento:

<https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/gramadodosloureiros>

3.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.2.1. Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 3.2.

3.2.2. Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal.

3.2.3. Nos casos das Normas existentes somente em formato “pdf”, consideradas obsoletas ou disponíveis em forma manuscrita, publicá-las digitando com fiel observância o tipo, número, sua ementa na íntegra e inserindo link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra.

3.2.4. Informar ao gestor/setor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados pelo corpo técnico da **CONTRATANTE** a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas individualizadas no sistema, bem como publicar os documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema, para consulta exclusiva dos servidores.

3.2.3. Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, fornecer em formato digital todo conteúdo das normas encaminhadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA **DO BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL**

4. O Boletim Oficial Municipal (BOM) compreende a solução tecnológica de Diário Oficial Eletrônico do Município, voltado para os serviços continuados de tecnologia da informação, comunicação e publicação dos Atos Oficiais expedidos por este ente municipal.

4.1 A publicação dos Atos Oficiais realizada no BOM será disponibilizada na rede mundial de computadores - internet, e atenderá aos requisitos técnicos e legais de autenticidade, integridade, segurança e validade jurídica da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

4.2 As publicações eletrônicas realizadas no Boletim Oficial Municipal - BOM -, substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

4.3 A CONTRATANTE deverá criar link em sua página oficial (institucional), com ícone de abertura descrito “BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO”, por meio da seguinte URL de direcionamento:

<https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/gramadodosloureiros/boletim-oficial>

4.4 A CONTRATANTE fará a inserção dos atos oficiais na página específica apontada pela CONTRATADA, para que em seguida, seja dada publicidade ao referido material.

4.5 As edições do Boletim Oficial Municipal deverão ser assinadas pela autoridade competente do Município, devidamente credenciada pelo ICP-Brasil, para fins de publicação e validade jurídica.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5. O presente contrato é válido por **60 meses diretos**, contados a partir de 01/05/2024 (*1º dia útil após o término da vigência do contrato anterior*), de acordo com o Art. 106, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES

6.1. Pela instalação e ativação do sistema, não haverá custo à **CONTRATANTE**.

6.2. Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação, compilação e, também, pelo Boletim Oficial Municipal, pagará a **CONTRATANTE Parcelas Semestrais e sucessivas**, a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 1.782,00 (Um mil e setecentos e oitenta e dois reais), que serão reajustadas anualmente de acordo com o IPCA (IBGE) ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

6.3. A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última nota fiscal emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

6.4. Caso a **CONTRATANTE** seja signatária do convênio previsto na Instrução Normativa SRF n.º 475/2004 e Portaria SRF nº 1.454/04, que autoriza a **CONTRATANTE** a proceder a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, **fica obrigada a encaminhar, via e-mail à CONTRATANTE**, cópia do referido convênio assinado, até 30 dias antes da emissão da primeira nota fiscal, nos pagamentos que efetuar. Não sendo a **CONTRATANTE** signatária do referido convênio, a **CONTRATADA** está automaticamente autorizada a emitir notas fiscais sem a retenção das referidas contribuições federais.

6.5. Sendo signatária do convênio, conforme cláusula 6.4, compete à **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA**, comprovante anual da retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos, bem como a apresentar, anualmente, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos à **CONTRATADA** e o total retido, por código de recolhimento, nos termos do caput e § 2º do art. 31 da Instrução Normativa SRF n.º 475/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

7.1. A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

7.2. A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

7.3. Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

7.4. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

7.5. A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

7.6. A **CONTRATADA** é desobrigada de realizar ajustes, alterações ou customizações em seu sistema a pedido da **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** a avaliação da solicitação e seu atendimento, resguardado o direito de cobrança por hora técnica executada.

7.7. O conteúdo que compõe o software utilizado pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da LIZ Serviços Online Ltda. Todas as nuances dos conteúdos são processadas para atualizar o software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA OITAVA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8. A **CONTRATANTE** deve observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA NONA DO DISTRATO

9. As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Nonoai/RS para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gramado dos Loureiros/RS, 10 de abril de 2024.

**PREFEITO MUNICIPAL
ARTUR CEREZA**

**LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CARLITO MELLO DE LIZ**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2024

O **Município de Vitória das Missões (RS)**, com sede na Avenida Sete Povos, nº 2033, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CORNÉLIO LUÍS GRIMM**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº.727.021.760-20, residente e domiciliado no Município de Vitória das Missões (RS), daqui por diante denominado **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DAS MISSÕES-RS**, decide dispensar processo licitatório da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Manutenção, Atualização, Compilação, Consolidação, Versionamento e Publicação On-line da Legislação Municipal do Município de Vitória das Missões/RS.

A aquisição de tais bens, por dispensa de licitação, será realizada com base no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Parecer Jurídico nº 98/2024.

I – DO OBJETO: Contratação de ção, Compilação, Consolidação, Versionamento e Publicação On-line da Legislação Municipal do Município de Vitória das Missões/RS, conforme pedido e orçamento em anexo.

Fornecedor	Descrição Produto	Valor Unit.	Quant.	Valor Total
CESPRO PROCESSAMENT O DE DADOS LTDA ME	Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Manutenção, Atualização, Compilação, Consolidação, Versionamento e Publicação On-line da Legislação Municipal	290,00	06	R\$1.740,00

Os valores serão pagos parcialmente até o dia 15 de cada mês após a prestação dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal.

II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão
Secretaria de Administração/DRH 2746

III - DA VIGÊNCIA: O presente termo de dispensa de licitação terá vigência de 12 (doze) meses.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO: A empresa apresentou a documentação exigida para a contratação, relativa a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, certidões federal, estadual e municipal.

Vitória das Missões (RS), 27 de junho de 2024.

CORNÉLIO LUÍS GRIMM,
Prefeito Municipal